

ASTRAMS/PB - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO ESTADO DA PARAÍBA



ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E OBJETIVO

SEÇÃO I

DA ASSOCIAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E DENOMINAÇÃO

ART. 1º - A Associação dos Servidores da Sucam na Paraíba-ASES-PB, fundada em 25 de outubro de 1980, em João Pessoa, Paraíba, passa a denominar-se ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO ESTADO DA PARAÍBA – ASTRAMS-PB, conforme resolução da Assembleia Extraordinária da ASES-PB, realizada no dia 30 de novembro de 1991.

ART. 2º - A ASTRAMS-PB, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter associativo, cultural, recreativo, de âmbito estadual, com personalidade jurídica de direito privado, com prazo de duração indeterminado.

ART. 3º - A ASTRAMS-PB tem como sede e foro a cidade de João Pessoa, capital do estado da Paraíba, situada na Rua Presidente Artur Bernardes, s/n, Bessa, e será representada, ativa e passivamente em juízo e fora dele, pelo seu presidente, ou pelo seu substituto legal.

Parágrafo Único – A ASTRAMS-PB, poderá estabelecer Núcleos Regionais de Associação, após estudos de viabilidade econômico-administrativa, bem como inter-relacionar-se com outras Associações, inclusive, nacionais e estrangeiras.



SEÇÃO II

DA FINALIDADE E OBJETIVO

ART. - 4º - Constitui-se Finalidade e Objetivo da ASTRAMS-PB:

I – Reunir e congregar associativamente todos os servidores ativos e inativos dos Órgãos do Ministério da Saúde ou Órgãos a ele vinculados, no estado da Paraíba, para defender os seus interesses, estimular a solidariedade e a confraternização entre si, dedicando as suas atividades através de seus administrador e se associados, na adoção de gestão de prática administrativa, para a obtenção de benefícios de forma lícita em decorrência de participação em processos decisórios, cujas rendas serão integralmente aplicadas no órgão associativo, para desenvolver e alcançar seus objetivos sociais;

II – Difundir e estimular a prática de desporto e recreação;

III – Promover medidas de caráter assistencial, principalmente de natureza social, médica, odontológica, educacional, jurídica, profissional e cooperativismo;

IV – Promover programas periódicos de confraternização, bem como certames esportivos, culturais, concursos artísticos de música e outros;

V – Manter intercâmbio com associações congêneres, nacionais e estrangeiras, desde que tragam benefícios aos seus associados;

VI – Incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional dos seus associados e dependentes;

VII – Estabelecer contribuição mensal dos associados no valor fixado pela assembleia geral.



CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

SECÃO I

DOS ASSOCIADOS

ART. 5º - O quadro de associados da ASES-PB, passa automaticamente a integrar o quadro de filiados da ASTRAMS-PB, conforme transformação dada pelo art. 1º deste Estatuto, levando consigo todos os direitos anteriormente adquiridos.

ART. 6º - Poderão ainda, serem associados da ASTRAMS-PB, todos os servidores ativos e inativos do Ministério da Saúde, quer da administração direta, indireta, fundacional ou mediante convênios, que percebam vencimentos, salários, proventos ou qualquer forma de remuneração à conta de recursos do Ministério da Saúde e Órgãos vinculados.

I - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- a. Apresentar documentação pessoal, dos dependentes e profissional, que comprove o seu vínculo com o órgão empregador e/ou associado, para análise;**
- b. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;**
- c. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;**



d. Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ART. 7º - AS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS SÃO:

I- EFETIVOS:

a. **FUNDADORES** - São considerados sócios efetivos fundadores, os associados que assinaram a ata de transformação da ASES-PB em ASTRAMS-PB, bem como os associados que já possuíam este título pela ASES-PB, amparados pelo art. 5º, deste Estatuto, não isentos de contribuição mensal;

b. **CONTRIBUINTE** - São considerados sócios efetivos contribuintes, os servidores do Ministério da Saúde e os, do quadro efetivo da Fundação Nacional de Saúde, no estado da Paraíba;

II - BENEFICIÁRIOS

a. São considerados sócios beneficiários os servidores públicos de outros órgãos a disposição do Ministério da Saúde, no estado da Paraíba;

b. São também considerados sócios beneficiários os prestadores de serviços, conveniados, do SUS, inclusive os que prestam serviços no estado e municípios pelo SUS, e outros que prestam serviços no Ministério da Saúde, no estado da Paraíba;

c. São considerados também sócios beneficiários, viúvas(os) e filhas de associados falecidos, desde que se associem e contribuam mensalmente, ficando isento da contribuição social, os filhos menores até dezoito (18) anos, e se universitários, até vinte e quatro (24), anos, sendo preservados seus direitos, exceto o de votar e ser votado;

PARÁGRAFO 1º - Falecendo o associado, o cônjuge sobrevivente (viúva e/ou viúvo), pensionista, terá direito à titularidade do sócio, assumindo a contribuição social, tendo seus direitos e benefícios preservados, apenas com o direito de votar;

PARÁGRAFO 2º - Os filhos maiores de associados, independentemente, podem se associarem, desde que paguem a contribuição social, passando a gozar dos direitos e benefícios, exceto o de votar e ser votado;



SECÃO II

DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

ART. 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

I – Participar de Assembléia Geral, votar e ser votado, para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, após seis (06) meses de associado, desde que esteja em dia com suas obrigações estatutárias, até pelo menos quatro (04) dias, antes da Assembléia;

II – Requerer, mediante assinatura mínima de um quinto (1/5) dos sócios quites com suas obrigações, a convocação de Assembléia Geral, na forma prevista neste Estatuto para representar contra atos dos poderes da ASTRAMS-PB;

III – Freqüentar toda e qualquer dependência da ASTRAMS-PB, observadas as disposições regulamentares. Quanto à ocupação dos apartamentos, terá prioridade para a categoria de sócios efetivos e as demais serão definidas no regimento interno;

IV – Gozar, juntamente com seus dependentes de todos os benefícios, programas e vantagens que nos termos deste Estatuto, dos regulamentos e Regimentos vierem a ser baixados;

V – Participar de todos os eventos esportivos e sociais patrocinados pela ASTRAMS-PB;

VI – Sugerir à Diretoria Executiva, por escrito, medidas de utilidade e de aperfeiçoamento da ASTRAMS-PB;

VII – Requerer desligamento voluntário do quadro social, protocolando seu pedido junto a Secretaria da ASTRAMS, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas;

VIII – Os sócios beneficiários só farão jus aos incisos III, IV, V, VI e VII, do presente artigo, sendo lhes assegurado o direito de voz e não de voto, nos



foros da ASTRAMS-PB, se estiverem em dias com suas obrigações para com a entidade associativa;

ART. 9º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

I – Manter em dia sua contribuição social mensal;

II – Cumprir e fazer cumprir disposições estatutárias, regulamentares e as de caráter especiais, editadas pela diretoria, bem como, as decisões da Assembléia geral;

III – Zelar pelo conceito, pelo patrimônio e defender os interesses da ASTRAMS-PB, visando o engrandecimento social;

IV – Comunicar por escrito, para as devidas anotações, as alterações de endereço, estado civil e beneficiário ou quaisquer mudanças posteriores a sua admissão;

V – Abster-se de qualquer atividade ou manifestação, de apreço ou despreço, de caráter político-partidário, racista ou religioso, no âmbito da ASTRAMS-PB;

VI – Comunicar por escrito, qualquer ocorrência que direta ou indiretamente possa prejudicar o bom nome da Associação, seus associados ou seu patrimônio, para as providências cabíveis;

VII – Comparecer por ocasião de realização de assembléias e de eleições;

VIII - Votar por ocasião das eleições;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – *É dever de o associado honrar pontualmente com as contribuições associativas, bem como, com as obrigações financeiras assumidas via crédito e ou débitos, vinculadas as consignações.*

PARÁGRAFO SEGUNDO – *Em caso de inadimplência de qualquer obrigação financeira, deverá ser atualizada, com acréscimos de juros moratórios de 1% ao mês, a contar de cada vencimento, correção monetária pelo INPC, e multa de 2% sobre o total da dívida.*

ART. 10º - DAS PENALIDADES: *Serão passíveis de penalidades os sócios e/ou seus dependentes, que infringirem as Normas Estatutárias, Regulamentares ou de caráter especiais, editadas pela Diretoria Executiva, na seguinte ordem: Advertência, Suspensão e Exclusão, seguindo os seguintes critérios:*

I - ADVERTÊNCIA – Será aplicada a penalidade de advertência por escrito pelo Presidente, ao associado ou seu dependente, quando se referir à falta disciplinar de natureza leve e constará em sua ficha cadastral;

II - SUSPENSÃO – Será aplicada a penalidade de suspensão de até noventa (90) dias, aos que:

- a. Reincidir por três vezes na falta punível com advertência;
- b. Desrespeitar ostensiva ou deliberadamente, com procedimento escandaloso, as determinações emanadas dos poderes da ASTRAMS-PB;
- c. Promover discórdia entre associados, bem como proferir falsas declarações que, por seu caráter, possam tumultuar as atividades da ASTRAMS-PB;
- d. Usar o nome da ASTRAMS-PB ou de seus poderes sem autorização em benefício próprio ou de outrem;
- e. Descumprir o estatuto social;
- f. Faltar com o pagamento, de três (03) parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- g. Difamar à Associação, seus membros ou seus associados;

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante o tempo em que estiver suspenso, o associado deverá cumprir seus deveres estatutários e regulamentares, não podendo, entretanto, freqüentar as dependências da ASTRAMS-PB, nem participar de atividades por ela patrocinadas;

III - EXCLUSÃO - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa e/ou causa grave assim reconhecida em procedimento disciplinar, deliberado por fundamentação da maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral, convocada para essa finalidade e que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a. Deixar de pagar as contribuições sociais consecutivamente por seis (06) meses ou não satisfazer indenização ou compromisso assumido com a ASTRAMS-PB, dentro do prazo de noventa (90) dias, a contar da data do aviso que lhe for enviado;



- b. Reincidir por três vezes na falta punida com pena de suspensão de noventa (90) dias;*
- c. Danificar propositadamente, bens da ASTRAMS-PB ou que esteja sob sua guarda, não ressarcindo os prejuízos dentro do prazo estabelecido pela Diretoria executiva;*
- d. Desviar ou se apoderar direta ou indiretamente, de bens da ASTRAMS-PB;*
- e. Ser demitido a bem do serviço público, ratificado por assembléia extraordinária da ASTRAMS-PB;*
- f. Ser condenado criminalmente, pelo poder judiciário em última instância;*
- g. Praticar atividades contrárias às decisões das assembléias gerais;*
- h. Ter Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;*

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após dez (10) dias do decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso no prazo de trinta (30) dia à Assembléia Geral, contado da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante a quitação de seu débito, junto à tesouraria da Associação.

ART. 11º- O associado não responde direta ou indiretamente pelas obrigações contraídas pela ASTRAMS-PB, resultante de atos de gestão praticados em seu próprio benefício, em razão de seus objetivos e finalidades.

CAPÍTULO III

INSTÂNCIA DO SISTEMA DIRETIVO E SUA COMPETÊNCIA

ART. 12º - Constituem-se instâncias diretivas da ASTRAMS-PB:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal;

VI – Assembléia Regional;

SECÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

ART. 13º - A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da ASTRAMS, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora, ou seja, trinta (30) minutos após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

I – Decidir pelo voto de, no mínimo um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários;



- II – Alterar ou reformar, em parte ou em todo, o presente estatuto, com o mínimo de dois terço (2/3), dos associados em pleno gozo de seus direitos ou abaixo-assinado com três quinto (3/5), dos associados;**
- III – Decidir pelo voto de dois terço (2/3), dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, sobre a dissolução da ASTRAMS-PB;**
- IV. Deliberar sobre a previsão orçamentária e aprovar ou rejeitar os relatórios financeiros da prestação anual de contas, apresentadas pelo Conselho Fiscal;**
- V – Destituir a Diretoria ou membro desta, quando comprovada dissídio, improbidade administrativa, lesão aos cofres da ASTRAMS-PB, dilapidação do patrimônio da associação ou fraude, ficando a diretoria ou membro, na obrigação de restituir os valores corrigidos, no prazo máximo de noventa (90) dias, sem prejuízo de ação penal cabível;**
- VI. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;**
- VII. Eleger e destituir os administradores;**
- VIII. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;**
- IX. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;**
- X. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;**
- XI. Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.**

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10(dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 10 (dez) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ART. 14º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente na segunda quinzena do mês de agosto, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e deliberar sobre todo e qualquer assunto constante da pauta aprovada. E, extraordinariamente, quando devidamente convocada:

I - Pela Diretoria Executiva, para solução de assuntos de interesse geral dos associados;

II - Pelo Conselho Fiscal, em casos graves urgentes, inclusive nos casos citados no inciso V do art. 13º;

III - Por requerimento de pelo menos um quinto (1/5) dos associados, que se encontrar em pleno gozo de seus direitos;

ART. 15º - A Assembléia Geral poderá ser chamada de forma rotativa onde houver Núcleos Regionais e abranja no mínimo de cinquenta (50) sócios da microrregião, desde que estejam em dia com suas obrigações estatutárias;

ART. 16º - A convocação da assembléia Geral será feita com antecedência mínima de dez (10), dias, mediante edital afixado na sede da entidade, em todos os locais de trabalho e publicado uma só vez em jornal de grande circulação no estado, como também publicado no site da ASTRAMS-PB, contendo data, horário e local da realização da assembléia os motivos da convocação e de quem a convocou;

ART. 17º - A Assembléia Geral será presidida pelo presidente da entidade ou seu substituto legal, sendo secretariado pelo 1º secretário ou seu substituto legal, salvo em casos de impedimento dos titulares;

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, several smaller ones in the center, and a large signature on the right.



PARÁGRAFO ÚNICO – Poderão participar da mesa, para fins assessoramento, quaisquer associados em gozo de plenos direitos estatutários e ou convidados pela direção;

ART. 18º - Não havendo o "quorum" de um quinto (1/5), em primeira chamada para a realização da Assembléia Geral, será realizada após trinta minutos (00:30h), em segunda chamada e terá início com qualquer número de sócios, exceto nos incisos II, III, V, VII e X, do art.13º;

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART. 19º - A Diretoria Executiva, eleita pelo voto direto e secreto, é o órgão executivo da ASTRAMS-PB e será constituída de:

- I – Presidente;**
- II – Vice-Presidente;**
- III – 1º Secretário;**
- IV – 2º Secretário;**
- V – 1º Tesoureiro;**
- VI – 2º Tesoureiro;**
- VII – Diretor de Esportes;**
- VIII – Diretor de Patrimônio;**
- IX – Diretor de Promoção Social;**
- X – Diretor de Imprensa e Comunicação Social;**
- XI – Diretor para Assuntos Jurídicos;**
- XII – Diretor para Assuntos de Convênios;**

XIII – Diretor para Assuntos do Interior;

XIV – Diretor para Assuntos Sindicais.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente para deliberações, com a presença mínima de cinquenta por cento (50%), mais um (01) de seus membros, em local e data a sua escolha;

ART. 20º - A ausência, de membro da Diretoria Executiva, em quatro (04) reuniões consecutivas, sem justificativas por escrito, importará em renúncia, devendo o Presidente declarar a vacância do cargo e convocar Assembléia para eleição do novo membro, que deverá ser do quadro de associados efetivos, excetos os cargos constantes dos incisos I, II, e V, do art. 19;

ART. 21º – As vagas ocorridas na Diretoria Executiva por falecimento, renúncia ou perda do mandato, serão preenchidas na forma do art. anterior;

ART. 22º – Ocorrendo renúncia coletiva ou destituição da Diretoria Executiva, uma nova Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral Extraordinária, para mandato tampão;

ART. 23º – A Diretoria Executiva terá mandato de três anos, sendo permitida a sua reeleição tão somente, por mais um mandato;

ART. 24º – COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA:

I - Administrar a ASTRAMS-PB com o patrimônio social, de acordo com o seu Estatuto e outras normas que vierem a ser baixadas pela Assembléia Geral;

II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto social, bem como as decisões da Assembléia Geral;

III - Representar e defender os interesses dos associados;

IV - Elaborar o orçamento anual;



- V - Elaborar o seu Regimento interno, para aprovação em Assembléia Geral;**
- VI - Articular-se com Diretorias de outras Associações congêneres, inclusive nacionais e estrangeiras;**
- VII - Homologar, respeitando a escolha em Assembléia Regional, os responsáveis dos Núcleos Regionais da associação;**
- VIII - Aplicar aos sócios, as penalidades estabelecidas no art. 10, nos incisos I, II e III;**
- IX - Convocar Assembléia Geral nos termos do inciso I, do art. 14º;**
- X - Apresentar ao Conselho Fiscal, trimestralmente, a prestação de contas;**
- XI - Publicar obrigatoriamente e trimestralmente a prestação de contas da ASTRAMS-PB, viabilizando como forma de socialização da informação;**
- XII - Contratar e demitir empregado, fixando-lhes os deveres, direitos e penalidades, de conformidade com a Consolidação da Legislação Trabalhista;**
- XIII - promover a arrecadação de rendas e proporcionar medidas de caráter econômicas e financeiras;**
- XIV - Apresentar a Assembléia Geral na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referente ao exercício anterior.**

ART. 25º - É vedada à Diretoria Executiva, sem autorização da Assembléia Geral:

- I - Penhorar ou hipotecar quaisquer bens móveis ou imóveis da ASTRAMS-PB;**
- II - Contrair dívidas, comprometendo o patrimônio da Associação, por meio de endosso, aval ou fiança;**

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros da Diretoria Executiva não respondem nem solidários nem individualmente, pelos compromissos assumidos em nome da ASTRAMS-PB, mas, são solidários e individualmente responsáveis pelas omissões, erros de gestão e violação a qualquer das normas estatutárias, regimentais e outras que vierem a ser baixadas, respondendo penal e civilmente pelo ato ilegal;





SECÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26º - O Conselho fiscal, órgão fiscalizador, constitui-se de seis (06) membros, sendo três (03) titulares e três (03) suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto, juntamente com a Diretoria Executiva, para mandato de três (03) anos, sendo permitida a sua reeleição apenas, por mais um mandato;

Parágrafo único: O Conselho Fiscal elegerá dentre os seus membros, após a posse, o seu presidente e o seu secretário;

ART. 27º - COMPETE AO CONSELHO FISCAL:

I - Fiscalizar a qualquer tempo, direta ou através de Auditoria, os livros, os papéis e documentos contábeis da associação, promovendo sindicâncias ou inquéritos de qualquer natureza;

II - Examinar os balanços e relatórios trimestrais e anuais, dando parecer final;

III - Dar conhecimento à Diretoria Executiva de qualquer irregularidade de sua gestão ou da gestão dos Núcleos Regionais da associação, indicando ao mesmo tempo as medidas cabíveis a cada caso;

IV - Comparecer as reuniões da Diretoria Executiva, quando convocado;

V - Convocar a Assembléia Geral nos casos graves e urgentes, inclusive o previsto no inciso II, do art. 14º, do estatuto;

VI - Publicar o balancete trimestralmente;

VII - Apresentar à Assembléia geral, relatórios financeiros da prestação anual de contas, previsto no inciso IV do art. 13, deste estatuto;

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.



SEÇÃO IV

DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRETORES DA ASTRAMS-PB

ART. 28º - Os Diretores da ASRAMS-PB têm as seguintes competências:

I - Compete ao Presidente:

- a. *Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;*
- b. *Convocar e presidir as reuniões e assembléias gerais;*
- c. *Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;*
- d. *Delegar poderes quando necessário atribuições de sua competência a outros membros da diretoria;*
- e. *Assinar e rubricar os documentos oficiais;*
- f. *Assinar na forma física e/ou eletrônica, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento, contratos e títulos que representem obrigações financeiras da Associação ;*
- g. *Elaborar plano de trabalho anual juntamente com os demais membros da diretoria executiva.*

II - Compete ao Vice-Presidente:

- a. *Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos e assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;*
- b. *Colaborar com o presidente na organização do plano de trabalho anual, relatórios, regulamentos, registros e instruções.*
- c. *Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.*



III – Compete ao Primeiro Secretário:

- a. Organizar os expedientes da diretoria e das assembleias gerais;
- b. Redigir e assinar as atas de reuniões e assembleias gerais;
- c. Manter em ordem, sob sua inteira responsabilidade os arquivos e livros da secretaria;

IV – Compete ao Segundo Secretário:

- a. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término
- c. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

V – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a. Arrecadar e contabilizar as receitas ordinárias e extraordinárias previstas no art.35 do presente estatuto;
- b. Gerenciar o serviço de tesouraria, informando a diretoria as questões que diz respeito a assuntos financeiros;
- c. Levantar os dados necessários à elaboração de proposta orçamentária anual, até o dia dez (10) de dezembro de cada exercício;
- d. Ter sob sua guarda e inteira responsabilidade toda documentação contábil da Associação;
- e. Organizar, conferir e efetuar os pagamentos da Associação, autorizados pelo presidente;
- f. Assinar com o presidente todos os cheques, contratos e documentos de operação financeiras;
- g. Publicar trimestralmente balancete da receita e despesa, afixando em local próprio da associação.

VI – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a. Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimento;

- b. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o término;
- c. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

VII – Compete ao Diretor de Esportes:

- a. Elaborar plano anual de eventos esportivos;
- b. Organizar, promover e divulgar os eventos esportivos;
- c. Organizar juntamente com o diretor social, eventos esportivos interligados com eventos sociais.

VIII – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a. Cadastrar e manter sob sua responsabilidade, os bens móveis e imóveis da associação;
- b. Zelar pela conservação dos bens da entidade e atualizar semestralmente o cadastros dos mesmos;
- c. Acompanhar e fiscalizar serviço, construção e/ou reforma de imóvel da associação;
- d. Executar qualquer tarefa inerente ao seu cargo.

IX – Compete ao Diretor de Promoção social:

- a. Promover, organizar e divulgar as reuniões sociais;
- b. Assinar com o Presidente as carteiras de identificação social e os convites oficiais;
- c. Elaborar planos e eventos sociais;
- d. Organizar juntamente com o Diretor de esportes os eventos sociais que envolvam atividades esportivas.

X – Compete ao Diretor de Imprensa e comunicação:





- a. *Elaborar textos, editar jornais e panfletos a ser distribuídos interno e/ou externamente;*
- b. *Publicar as notícias referentes as atividades da associação;*
- c. *Manter relacionamento com os órgãos de comunicação social e congêneres, visando uma ampla divulgação da entidade, bem como proporcionar maior integração sociocultural dos associados e de seus dependentes.*

XI – Compete ao Diretor para Assuntos Jurídicos:

- a. *Assessorar a Diretoria em consultoria jurídica, para solucionar questões de ordem judiciais e/ou extrajudiciais, que envolva a entidade e/ou associado;*
- b. *Manter catalogados as ações em tramitação na esfera judicial;*
- c. *Encaminhar as demandas jurídicas.*
- d. *Coordenar e acompanhar a tramitação de processos referentes a ATRAMS-PB e/ou a associadas;*
- e. *Sugerir parecer na indicação e contratação de advogado, para prestação de serviços jurídicos à ASTRAMS-PB e/ou à associado.*

XII – Compete ao Diretor para Assuntos de Convênio:

- a. *Elaborar proposta para firmar convênios com rede de comércio e de prestadora de serviços, a nível nacional, estadual e municipal;*
- b. *Propor cancelamento de convênio, que não esteja cumprindo com as cláusulas do convênio, contrariando assim os interesses da associação.*

XIII – Compete ao Diretor para Assuntos do Interior:

- a. *Promover a integração entre os sócios do interior com os demais;*
- b. *Divulgar as deliberações da diretoria e as atividades da associação, junto ao quadro de sócios do interior;*
- c. *Apresentar aos demais diretores as demandas vindas do interior.*

XIV – Compete ao Diretor para Assuntos Sindicais:

- a. Promover a integração da associação com as demais entidades sindicais;
- b. Planejar e executar atividades inerentes a política sindical.

CAPÍTULO IV

DOS NÚCLEOS REGIONAIS DA ASSOCIAÇÃO

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO DOS NÚCLÉOS REGIONAIS

ART. 29º - A Assembléia Geral poderá criar Núcleos Regionais da Associação por microrregião para viabilizar as atividades a serem desenvolvidas pela associação, no interior do estado, bastando para tanto, após receber proposta da Assembléia Regional de no mínimo, cinquenta (50) sócios da microrregião que tenha Núcleo da ASTRAMS-PB;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os núcleos Regionais são órgãos de representação da Diretoria Executiva da ASTRAMS-PB, nas áreas de suas respectivas regiões. E cada Núcleo Regional será, obrigatoriamente composto pelos associados residentes e domiciliados na área circunscricional de sua respectiva abrangência regional.

ART. 30º - Cada Núcleo Regional da Associação receberá da Diretoria Executiva da ASTRAMS-PB, contribuições-cotas, para sua independência financeira, descentralizando a gestão;

PARÁGRAFO ÚNICO – Em qualquer circunstâncias, os NRAs., subordinar-se-ão as normas estatutárias e as emanadas da Diretoria Executiva, por Portaria da

Presidente da ASTRAMS-PB, ficando assegurados aos associados, todos os benefícios oferecidos pela associação, desde que cumpram as normas estatutárias, as regimentais e outras que vierem a ser baixadas;



ART. 31º - Os Diretores Regionais dos Núcleos serão eleitos em Assembléia Regional, estando os associados em pleno gozo de seus direitos e deveres, para com a entidade e serão homologados pela Diretoria Executiva e referendados em Assembléia Geral, seguindo os mesmos critérios do processo eleitoral estatutários;

ART. 32º- A representação dos Núcleos Regionais será composta de três (03) membros:

I – Diretor Regional;

II – Tesoureiro Regional

III – Diretor social Regional;

ART. 33º - A Assembléia Regional será chamada por qualquer associado ou direção do Núcleo, para indicarem, discutirem, problemas e soluções no âmbito de sua respectiva região;

ART. 34º – A Assembléia Regional apresentará suas reivindicações, que poderão ser referendadas pela Assembléia Geral, desde que representadas no mínimo por cinquenta (50) sócios da microrregião, onde houver Núcleo da ASTRAMS-PB e que os associados estejam em dia com suas obrigações estatutárias;

CAPITULO V

DA RECEITA, DESPESAS E PATRIMÔNIO

SEÇÃO I



DA RECEITA

ART. 35º – A receita da Associação é classificada em Receita Ordinária e Receita Extraordinária;

I – Constitui Receita Ordinária:

- a. O produto das mensalidades dos associados;**
- b. Os juros de empréstimos feitos aos associados e/ou por seu intermédio;**
- c. Os alugueis;**
- d. O juros provenientes depósitos bancários;**
- e. Operações de créditos e títulos financeiros**

II – Constitui Receita Extraordinária:

- a. Auxílios;**
- b. Donativos;**
- c. Doações;**
- d. Subvenções;**
- e. Serviços prestados;**
- f. proveniente de exploração de serviços;**
- g. Provenientes de eventos;**
- h. Outras fontes de rendas eventuais**

SEÇÃO II

DAS DESPESAS

ART. 36º - As despesas da Associação se classificam em despesas de custeio e despesas extras;

I – Constitui Despesas de Custeio:

- a. Despesas com material de expediente;
- b. Despesas com manutenção dos bens móveis e imóveis;
- c. Despesas com mão de obra pessoais e materiais;
- d. Despesas com salários e encargos sociais de empregados;
- e. Despesas com tributos e taxas de serviços públicos.
- f. Despesas com remessas de contribuições-cotas aos Núcleos Regionais, previstas no art. 30º do estatuto;

II – Constitui Despesas extras:

- a. Despesas eventuais e de emergências;
- b. Despesas com processo eleitoral;
- c. Despesas Assistenciais;
- d. Despesas com projetos e reformas de imóveis da ASTRAMS-PB;
- e. Despesas Diversas;

SEÇÃO III

DO PATRIMÔNIO DA ASTRAMS-PB

ART. 37º – O patrimônio da Associação é constituído do conjunto de todos os bens móveis e imóveis, valores e direitos pertencente a ASTRAMS-PB, acrescido do que venha a se formar por aquisições, doações, legados, subvenções, contribuições dos associados e outras rendas;

ART. 38º - O patrimônio da ASTRAMS-PB, terá registro único na sede e ficará sob guarda e responsabilidade da Diretoria executiva e dos Núcleos Regionais de Associação, quando for o caso, sendo o seu registro feito dentro das normas estatutárias e regulamentares.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I

DO MANDATO, DAS ELEIÇÕES, DA POSSE E DO PROCESSO

ART. 39º - As Eleições para a Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, por chapa completa de candidatos, apresentadas à Assembléia geral, podendo seus membros ser reeleitos apenas, por mais um mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO - As chapas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverão ser desvinculadas, mas a eleição será simultânea;

ART. 40º - As eleições serão realizadas trienalmente, na primeira (1ª) quinzena do mês de dezembro, em dias úteis, pelo voto direto e secreto, considerando-se eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo único - Os eleitos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal prestarão compromisso e tomarão posse em qualquer dia útil da primeira (1ª) semana do mês de Janeiro do ano subsequente, em local, dia e horário a ser designado;

ART. 41º - Com sessenta (60) dias de antecedência, o Presidente da Associação publicará o edital de convocação para as eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para o próximo triênio de gestão. No preterido edital constará a relação de cargos, o calendário eleitoral e a realização da Assembléia Geral a ser realizada dez (10) dias após a publicação do edital, para escolha da Comissão eleitoral, que será composta de sete (07) associados indicados entre os presentes, podendo cada pretensa chapa, indicar dois associados, dos indicados, o mais votado será nomeado presidente e o segundo mais votado será o tesoureiro, os demais serão membros, que coordenará todo processo relativo às eleições, sendo vedada a participação de membros da diretoria executiva como de integrantes de futuras chapas;

I- Os escolhidos para compor a comissão eleitoral, deverão fazer parte do quadro de sócios efetivos da entidade;

II - Após eleita a Comissão Eleitoral terá quarenta e oito (48) horas para sua instalação, com atribuições de proceder aos registros e anulação de chapas e coordenar todo processo eleitoral, com poderes para regularizar e solucionar os casos omissos do mesmo;

III - O período para inscrição das chapas será de dez (10) dias úteis após a instalação da Comissão Eleitoral;

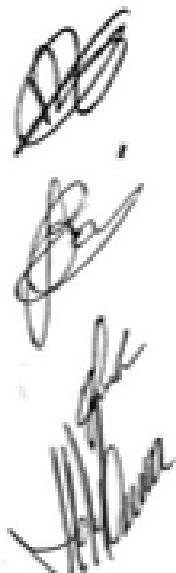
IV - A Diretoria Executiva dará todas as condições necessárias para que a Comissão desempenhe os seus trabalhos;

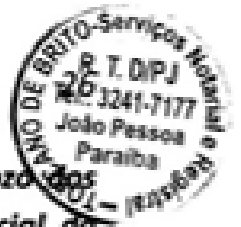
V - No período para inscrições das chapas a Comissão dará plantão na sede da associação no horário comercial;

VI - As deliberações da comissão eleitoral serão lavradas em livro de ata da própria comissão eleitoral;

VII - A comissão eleitoral deverá prestar contas a Diretoria da ASTRAMS/PB, até 30 (trinta) dias após o encerramento do pleito.

ART. 42º - O pedido de inscrição de chapas para concorrer ao pleito, deverá ser expedido em formulário padrão, fornecido pela comissão eleitoral, onde deverá constar a qualificação dos integrantes, bem como o requerimento do cabeça de chapa e assinado por todos os que integra a respectiva chapa;





I - Só poderão ser registrados como candidatos, os associados em gozo dos seus direitos estatutários e que tenham sido inscritos no quadro social da ASTRAMS, seis (06) meses antes das eleições;

II - Os associados que concorrerem aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, deverão apresentar certidões negativas dos órgãos de proteção ao crédito (SNPC e SERASA);

III - No caso de candidato a reeleição terá que ter as suas contas dos dois últimos trimestres apreciados pelo Conselho Fiscal e aprovadas em Assembléia Geral;

IV - Os candidatos deverão concorrer em chapa única, sendo vedado a qualquer candidato a concorrer em mais de uma chapa;

V - Os números de identificação de chapas se darão pela ordem de inscrição das mesmas, se for devidamente aprovada no prazo legal de cinco (05) dias, junto à comissão eleitoral, podendo usar denominação indicada pelo candidato cabeça de chapa;

VI- Caso haja impugnação e/ou rejeição de chapa total ou parcial, terá o prazo de setenta e duas (72) horas, após o comunicado, para a regularização;

VII - Todos os pedidos de impugnação e de rejeição, deverão ser concluídos até vinte (20) dias da realização das eleições, sendo publicado edital e/ou resolução da comissão eleitoral, constando as chapas concorrentes ao pleito, já com o registro e cédula única, devidamente prontas;

VIII- A listagem de votação será organizada por ordem alfabética, devendo constar os nomes de todos os associados;

ART. 43º - A votação se iniciará às 08:00h (oito horas), encerrando-se às 17:00h (dezessete horas), do mesmo dia, sendo assegurado o direito de voto, aos que se encontrarem no recinto de votação;

I - A mesa receptora eleitoral será composta de três membros: Presidente, secretário e um mesário, designados pela comissão eleitoral, por meio de sorteio entre os associados que serão previamente convocados.

II - Os fiscais deverão ser escolhidos até 00:30h (trinta minutos) antes da realização do pleito nos locais onde as urnas serão instaladas, sendo facultada



às chapas registradas e concorrentes, a credenciarem previamente, um representante de mesa;

III – As urnas poderão ser físicas e eletrônicas previamente programadas que serão instaladas nos locais de votação, sede da ASTRAMS-PB e sedes dos Núcleos Regionais de Saúde e ou Associação, podendo ser usadas também como urnas itinerantes;

IV – Adotar-se-á, o voto vinculado e secreto, não sendo permitido o voto por procuração;

V - A cédula única devidamente rubricada pelo Presidente da Mesa, mesário e secretário, não poderá conter emendas, rasuras ou entrelinhas ou qualquer anotação, declaração ou sinal de violação, sob pena de anulação do voto;

VI – A cédula única será entregue pelo presidente da mesa ao associado, que se identificará e assinará a competente "Folha de Presença", que deve ser rubricada por todos os componentes da mesa. A votação será secreta e o associado depositará seu voto, em urna apropriada, sob vista do presidente da mesa;

VII – A cédula de votação deverá ser usada tão somente para a utilização da urna física, no caso de utilização da urna eletrônica, não haverá cédula;

VIII – Concluída a votação até o horário previsto no art. 43 caput, o presidente da mesa declarará o encerramento da eleição, ocasião em que a urna será lacrada, sendo rubricadas pelo presidente, mesários e fiscais das chapas concorrentes e remetida para a sede da ASTRAMS-PB;

IX- Encerrada as eleições com a chegada de todas as urnas, a comissão eleitoral acatará a indicação de um membro de cada chapa concorrente, para fiscalizar o processo de apuração, que terá a sua conclusão no prazo máximo de 24:00h (vinte e quatro horas);

ART. 44º – Será proclamada eleita a chapa entre as concorrentes, a que obtiver maior número de votos. Em caso de empate entre as chapas concorrentes, será declarada vencedora, aquela em que o candidato que encabeça a chapa, tiver mais tempo de inscrição no quadro social da entidade, de forma ininterrupta. Caso persista o empate, será declarado vencedor o mais idoso;



PARÁGRAFO ÚNICO – Vencidos todos os óbices no prazo legal, a comissão eleitoral proclamará a chapa eleita, a qual aguardará o dia que se lhe designado para tomar posse, na conformidade do § único do art. 40, do presente estatuto.

CAPÍTULO VII

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÃO GERAIS

ART. 45º - O estatuto social só poderá ser revisado e/ou modificado após o prazo de dez (10) anos a partir de sua publicação, exceto por exigência da legislação específica;

ART. 46º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral;

ART. 47º - Em caso de extinção, dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, por deliberação da assembléia geral, poderão os associados efetivos, receber em restituição, na proporção do período de associado o respectivo valor das contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação e o restante, será destinado à entidade associativa de finalidade não econômica, municipal, estadual ou federal, com fins idênticos ou semelhantes”.

ART. 48º - A ASTRAMS, poderá criar ou manter serviços de apoio (Sedes Recreativas com bares, restaurantes, etc.), destinados aos associados, dependentes e convidados, inclusive nos NRAs, administrando-os por si ou por terceiros, neste caso, sob sua inteira responsabilidade;



ART. 49º - A contribuição social é mensal e será descontada em folha de pagamento, com percentual de reajuste a ser definido pela Assembléia Geral, de conformidade com o inciso VIII do art.13 do presente estatuto, em casos especiais será paga diretamente na tesouraria da associação;

ART. 50º - A ASTRAMS-PB poderá ainda receber doações, auxílios, subvenções ou qualquer outro tipo de ajuda financeira, para consecução dos seus objetivos;

ART. 51º - Fica vedada a atribuição de remuneração a qualquer título, aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e diretor de NRAs;

ART. 52º - Os empregados admitidos pela ASTRAMS-PB serão remunerados na conformidade da legislação pertinente;

ART. 53º - Fica vedado ao associado se fazer representar por procuração na Assembléia Geral e nas eleições;

ART. 54º - A ASTRAMS-PB, poderá firmar convênios ou contratos em consonância com os seus objetivos e em cumprimento de suas finalidades sociais, em obediência as normas estabelecidas em lei;

ART. 55º - O pavilhão, o logotipo, o escudo, o uniforme e as cores, deverão ser propostos pela Diretoria Executiva e será objeto de regulamentação e aprovação pela Assembléia Geral.

ART. 56º - A regulamentação do Estatuto da ASTRAMS/PB será definida em Regimento Interno, que deverá ser elaborado pela Diretoria Executiva e

aprovado pela Assembléia Geral, nos termos do inciso V do art. 24 do presente estatuto;



ART. 57º - As dependências sociais da ASTRAMS-PB, quanto à sua utilização e frequência, bem como as atribuições dos demais órgãos da ASTRAMS, serão objetos de Regulamentação em Regimento interno;

ART. 58º - O exercício administrativo se inicia no dia 01 de janeiro e termina no dia 31 de dezembro ;


Art. 59º - Este Estatuto social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Títulos e documentos, revogadas as disposições em contrárias.

A reforma do presente Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral realizada no dia 17 de maio de 2014.

JOÃO PESSOA-PB/BRASIL, em 17 de maio de 2014.



Pedro Monteiro de Almeida – Presidente

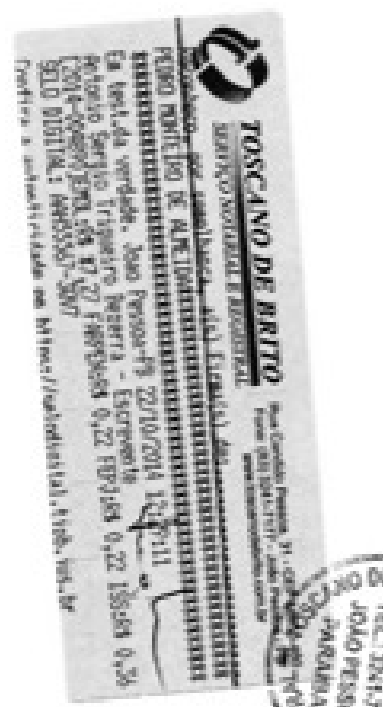

Maria das Graças Medeiros Couto – Vice-Presidente

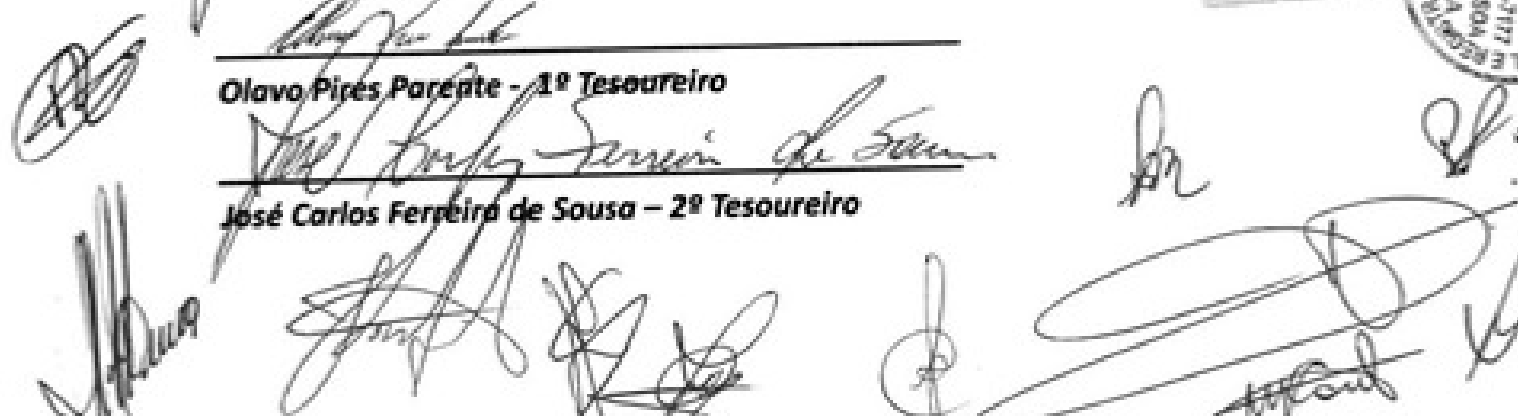

Tereza Cristina Vasconcelos de Melo – 1ª Secretária


João Bosco Nunes Cavalcante – 2º Secretário


Olavo Pires Parente - 1º Tesoureiro


José Carlos Ferreira de Sousa – 2º Tesoureiro





Irenaldo Laurentino da Silva
Irenaldo Laurentino da Silva – Diretor de Esportes

José Xavier Pimentel
José Xavier Pimentel – Diretor de Patrimônio

Gilson Gaspar de Lima
Gilson Gaspar de Lima – Diretor de Promoção Social

Ernani Mendes da Cruz Filho
Ernani Mendes da Cruz Filho – Dir. de Imp. e Comunic. Social

Rivaldo Vieira Cavalcanti
Rivaldo Vieira Cavalcanti – Diretor P/Assuntos Jurídicos

Petrônio Everson de Menezes Cunha
Petrônio Everson de Menezes Cunha – Dir. P/Assunt. De Convênios

José Rosinaldo de Melo Freitas
José Rosinaldo de Melo Freitas – Dir. P/Assunt. Do Interior

Luiz da Silva Ribeiro
Luiz da Silva Ribeiro – Diretor P/Assuntos Sindicais

Visto:

Jerônimo Ferreira de Souza – Advogado OAB/PB 9928

Revis



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS

Rua Cândido Pessoa, 100 - João Pessoa - Paraíba - CEP: 58012-000

- REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA -
Documento protocolado no Livro 4-8137, registrado no Livro 4-8592 sob No. 723858 e arquivado neste Serviço. O certificado é do tipo - João Pessoa-PB, 22/18/2014 16:39:38
Antonio Sérgio Trigueiro Bezerra - Escrivente
EML:PB 88828,85 FAREJOS 8881,95 FEPJ:PB 8885,46 ISS:PB 8889,09
SELO DIGITAL: A9H82954-CR0E
Confira a autenticidade em <http://mbrca.org.br/validador> ou em www.toscano.org.br

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS

Rua Cândido Pessoa, 100 - João Pessoa - Paraíba - CEP: 58012-000

- REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA -
- AMERSSAO -
Documento averbado às margens do Registro No. 861.392.
João Pessoa-PB, 22/18/2014 17:00:13

Antonio Sérgio T. Bezerra
ESCRIVENTE